



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### Ordem do dia

**Pauta da Quinta Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 30 de março de 2022, agendada para as 19h00min.**

#### **I – Primeira Parte: Expediente**

### Ata

- 1- Ata 004/2022.

### Pareceres

- 1- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 011/2022.
- 2- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 012/2022.
- 3- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 013/2022.

#### **II– Segunda Parte: Expediente**

### Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei/Exec. 011/2022, “Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.476.915,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e quinze reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;”



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 2- Projeto de Lei/Exec. nº 012/2022, “Ratifica as alterações e consolidação do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo;”
- 3- Projeto de Lei/Exec. nº 013/2022, “Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$53.914,00 (cinquenta e três mil, e novecentos e quatorze reais), visando ao cumprimento da tutela antecipada nos autos do processo nº 5002936-61.2021.8.13.0349, do pagamento de pensão à Sra. Vera Maria Campanhari dos Santos.”

### Informações

- 1- Informação nº 004/2022, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos se os servidores públicos ou conselheiros tutelares que escolherem o cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia poderão utilizá-lo em qualquer localidade ou apenas no comércio local;”
- 2- Informação nº 005/2022, dispõe sobre “a solicitação para que o Poder Executivo Municipal forneça o Demonstrativo da Folha de Pagamento de todos os servidores da administração pública, incluindo os agentes políticos e os cargos comissionados;”
- 3- Informação nº 006/2022, dispõe sobre “a solicitação que o Poder Executivo Municipal esclareça se há servidores públicos aposentados que continuam no cargo.”

### Indicações

- 1- Indicação nº 024/2022, dispõe sobre “a pertinência de a Administração Pública adquirir uma van adaptada com acessibilidade para o transporte de cadeirantes;”
- 2- Indicação nº 025/2022, dispõe sobre “a pertinência de a Administração Pública fornecer fraldas geriátricas descartáveis aos idosos e pessoas acamadas de baixa renda;”



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 3- Indicação nº 026/2022, dispõe sobre “a pertinência de a Administração Pública construir uma grade de proteção na Academia ao Ar Livre, localizada no Bairro Jardim Primavera;”
- 4- Indicação nº 027/2022, dispõe sobre “a pertinência de a Administração Pública construir uma cobertura no Bairro Jardim Primavera, com o intuito de abrigar os alunos que esperam pelo transporte público.”

### III- Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

**Wantuilde Brentegani**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Ata nº 004/2022**

### **Sessão Extraordinária**

Ata da Quarta Sessão Extraordinária, do Segundo ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 11 de março de 2022, às dezesseis horas, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Wantuilde Brentegani, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, na ocasião. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Ato contínuo, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Extraordinária nº 003/2022, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1 – Leitura dos Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde aos Projetos de Lei do Executivo nºs 008 e 010/2022; 2 – Projeto de Lei/Exec. nº 008/2022, “Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), visando a Manutenção da Escola Municipal Antônio Ferreira; 3 - Projeto de Lei/Exec. nº 010/2022, “Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), visando a elaboração de termo aditivo de reequilíbrio financeiro no contrato



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



firmado com a construtora da Estação de Tratamento de Esgoto e dá outras providências; 4 – Indicação nº 020/2022, dispõe sobre “a necessidade de reformar o caminhão de lixo, com a máxima urgente, eis que é o único disponível nesta Urbe. Após fase de discussão das proposituras propostas para esta Sessão Extraordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 11 de março de 2022.

Wantuilde Brentegani- Presidente-

Rodrigo Eduardo Ornaghi - Vice-Presidente-

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-

Danilo José Silviéri – Vereador-

Benedita Garcia Rafael- Vereadora-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido de Lima – Vereador-



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 011, DE 03 DE MARÇO DE 2022

*“Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.476.915,00 (hum milhão quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e quinze reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu promulgo e sanciono a presente lei:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.476.915,00 (Um Milhão Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Novecentos e Quinze Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

|      |  |
|------|--|
| 0146 | 02.02.05 - Diretoria De Obras, Transportes E Serviços Públicos<br>04.122.5014 - 4490.52.00 - Equipamentos E Material Permanente<br>3.001 - Aquisição De Bens Móveis, Equipamentos E Material Permanente<br>292.99 - Outras Alienação De Bens<br>Valor: 69.450,00 (Sessenta E Nove Mil Quatrocentos E Cinquenta Reais)  |
| 0171 | 02.02.05 - Diretoria De Obras, Transportes E Serviços Públicos<br>25.752.5027 - 3390.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica<br>4.049 - Custeio De Despesa Com Energia Elétrica<br>217.00 - Contribuição Para Custeio Dos Serviços De Iluminação Pública (COSIP)<br>Valor: 154.000,00 (Cento E Cinquenta E Quatro Mil Reais)  |
| 0201 | 02.03.01 - FUNDEB - Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica<br>12.361.5054 - 3190.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado<br>4.057 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 70%<br>218.99 - Transferências Do FUNDEB Para Aplicação Na Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Em Efetivo Exercício<br>Valor: 311.400,00 (Trezentos E Onze Mil Quatrocentos Reais) |
| 0203 | 02.03.01 - FUNDEB - Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica<br>12.361.5054 - 3190.13.00 - Obrigações Patronais<br>4.057 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 70%<br>218.99 - Transferências Do FUNDEB Para Aplicação Na Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Em Efetivo Exercício<br>Valor: 68.500,00 (Sessenta E Oito Mil Quinhentos Reais)                  |
| 0214 | 02.03.01 - FUNDEB - Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica<br>12.365.5032 - 4490.52.00 - Equipamentos E Material Permanente<br>3.012 - Aquisição De Bens Móveis, Equipamentos E Material Permanente - FUNDEB 30%  |



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

|      |  |
|------|--|
|      | 219.99 - Transferências Do FUNDEB Para Aplicação Em Outras Despesas Da Educação Básica<br>Valor: 84.100,00 (Oitenta E Quatro Mil Cem Reais)  |
| 0223 | 02.03.02 - Ensino Fundamental<br>12.361.5035 - 3390.30.00 - Material De Consumo<br>4.061 - Transporte Escolar Municipal<br>206.00 - Transferência De Recursos Para O Programa Estadual De Transporte Escolar(PTE)<br>Valor: 23.807,00 (Vinte E Três Mil Oitocentos E Sete Reais)                                 |
| 0223 | 02.03.02 - Ensino Fundamental<br>12.361.5035 - 3390.30.00 - Material De Consumo<br>4.061 - Transporte Escolar Municipal<br>245.00 - Transferências De Recursos Do FNDE Referentes Ao Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Escolar (PNATE)<br>Valor: 28.560,00 (Vinte E Oito Mil Quinhentos E Sessenta Reais) |
| 0228 | 02.03.02 - Ensino Fundamental<br>12.361.5036 - 3390.30.00 - Material De Consumo<br>4.062 - Manutenção Da Merenda Escolar<br>244.99 - Transferências De Recursos Do FNDE Referentes Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)<br>Valor: 46.800,00 (Quarenta E Seis Mil Oitocentos Reais)                 |
| 0251 | 02.03.03 - Ensino Infantil<br>12.365.5032 - 4490.51.00 - Obras E Instalações<br>3.015 - Construção De Centro Educacional Infantil<br>292.01 - Alienação De Bens Vinculadas À Educação<br>Valor: 88.400,00 (Oitenta E Oito Mil Quatrocentos Reais)  |
| 0259 | 02.04.01 - Saúde<br>10.301.5014 - 3390.30.00 - Material De Consumo<br>4.045 - Manutenção De Prédios Públicos<br>202.00 - Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Saúde<br>Valor: 51.100,00 (Cinquenta E Um Mil Cem Reais)  |
| 0260 | 02.04.01 - Saúde<br>10.301.5014 - 3390.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica<br>4.045 - Manutenção De Prédios Públicos<br>202.00 - Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Saúde<br>Valor: 14.900,00 (Quatorze Mil Novecentos Reais)                                  |
| 0281 | 02.04.02 - Fundo Municipal De Saúde<br>10.301.5014 - 3190.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado<br>4.072 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde<br>259.03 - Agentes Comunitários Da Saúde<br>Valor: 81.000,00 (Oitenta E Um Mil Reais)   |
| 0283 | 02.04.02 - Fundo Municipal De Saúde<br>10.301.5014 - 3190.13.00 - Obrigações Patronais   |



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

|      |   |
|------|---|
|      | 4.072 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde<br>259.03 - Agentes Comunitários Da Saúde<br>Valor: 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)  |
| 0300 | 02.04.02 - Fundo Municipal De Saúde<br>10.301.5039 - 3190.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil<br>4.074 - Assistência A Saúde Bucal<br>255.99 - Transferências De Recursos Do Fundo Estadual De Saúde<br>Valor: 70.900,00 (Setenta Mil Novecentos Reais)                           |
| 0301 | 02.04.02 - Fundo Municipal De Saúde<br>10.301.5039 - 3190.13.00 - Obrigações Patronais<br>4.074 - Assistência A Saúde Bucal<br>255.99 - Transferências De Recursos Do Fundo Estadual De Saúde<br>Valor: 15.598,00 (Quinze Mil Quinhentos E Noventa E Oito Reais)                                    |
| 0306 | 02.04.02 - Fundo Municipal De Saúde<br>10.301.5039 - 4490.52.00 - Equipamentos E Material Permanente<br>3.001 - Aquisição De Bens Móveis, Equipamentos E Material Permanente<br>253.99 - Outras Transferência SUS - Bloco De Investimento<br>Valor: 233.000,00 (Duzentos E Trinta E Três Mil Reais) |
| 0306 | 02.04.02 - Fundo Municipal De Saúde<br>10.301.5039 - 4490.52.00 - Equipamentos E Material Permanente<br>3.001 - Aquisição De Bens Móveis, Equipamentos E Material Permanente<br>292.02 - Alienação De Bens Vinculadas À Saúde<br>Valor: 31.600,00 (Trinta E Um Mil Seiscentos Reais)                |
| 0322 | 02.04.02 - Fundo Municipal De Saúde<br>10.304.5040 - 3390.30.00 - Material De Consumo<br>4.078 - Manutenção Serviço De Vigilância Sanitária<br>259.41 - Vigilância Sanitária<br>Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)   |
| 0329 | 02.04.02 - Fundo Municipal De Saúde<br>10.305.5041 - 3390.30.00 - Material De Consumo<br>4.079 - Serviço De Vigilância Em Saúde<br>259.42 - Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo A Fundo -<br>Vigilância Em Saúde<br>Valor: 45.800,00 (Quarenta E Cinco Mil Oitocentos Reais)       |

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

| SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO |   |           |
|---|---|-----------|
| CÓDIGO                                    | DESCRIÇÃO   | RS        |
| 202.00                                    | Receitas De Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados À Saúde       | 66.000,00 |
| 206.00                                    | Transferência De Recursos para o Programa Estadual De Transporte Escolar(PTE) | 23.807,00 |





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

|                    |  |                     |
|--------------------|--|---------------------|
| 217.00             | Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)   | 154.000,00          |
| 218.99             | Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício | 379.900,00          |
| 219.99             | Transferências do FUNDEB Para Aplicação em outras Despesas da Educação Básica                                    | 84.100,00           |
| 244.99             | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                 | 46.800,00           |
| 245.00             | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)        | 28.560,00           |
| 253.99             | Outras Transferências SUS - Bloco de Investimento  | 233.000,00          |
| 255.99             | Transferências de Recursos do Fundo Estadual De Saúde  | 86.498,00           |
| 259.03             | Agentes Comunitários Da Saúde  | 99.000,00           |
| 259.41             | Vigilância Sanitária   | 40.000,00           |
| 259.42             | Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde                               | 45.800,00           |
| 292.01             | Alienação de Bens Vinculadas à Educação  | 88.400,00           |
| 292.02             | Alienação de Bens Vinculadas à Saúde   | 31.600,00           |
| 292.99             | Outras Alienação de Bens   | 69.450,00           |
| <b>TOTAL .....</b> |  | <b>1.476.915,00</b> |

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG. 03 de março de 2022.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ínclitos Cidadãos:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 011/2022.



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Os valores citados no bojo do projeto são recursos vinculados que somente podem ser gastos com determinadas despesas, como se fazem descritas no próprio projeto de lei. São fontes de recursos vinculados ou verbas carimbadas, que são frutos de superavit, destinados a diversas ações para o bem comum.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, consequentemente, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

***“Ratifica as alterações e consolidação do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu promulgo e sanciono a presente lei:

Art.: 1º Ficam ratificadas a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª alterações do Contrato de Programa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO-CISMARPA, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 18 de março de 2022.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 012/2022.

A fim de que o Município de Albertina possa ter ainda mais participação no dinâmico CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO-CISMARPA, necessário o crivo legislativo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, consequentemente, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

## 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA

Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral do dia 30 de setembro de 2021, firmam o presente termo aditivo ao Contrato de Programa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA:

O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, 290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, titular do RG nº MG-20.870.368 e do CPF nº 036.015.946-09, residente e domiciliado no Município de Albertina, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileiro, titular do RG nº 7.940.008-5 SSP/SP e do CPF nº 271.764.526-87, residente e domiciliado no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso D. de Araújo, nº 305, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, titular do RG nº 7.551.894 SSPMG e do CPF nº 972.797.576-34, residente e domiciliado no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.023/0001-57, com sede na Praça Antônio Megale, nº 86, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, titular do RG 12.784.704-2 e do CPF nº 016.718.278-13, residente e domiciliado no Município de Borda da Mata; e

O **MUNICÍPIO DE BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-11.187.936 e do CPF nº 043.837.356-14, residente e domiciliado no Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, titular do RG nº 2.195.377 PC/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, neste ato



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU D'ANGELO DE FARIA**, titular do RG nº MG-3.179.907 e do CPF nº 563.371.836-49, residente e domiciliado no Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Paulino Figueiredo, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILTON PEREIRA GOULART**, brasileiro, titular do RG nº 7.317.148 e do CPF nº 037.542.646-99, residente e domiciliado no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO** brasileiro, titular do RG nº 3.054.062, e do CPF nº 623.401.666-91, residente e domiciliado no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39, com sede na Praça Com. Ferreira de Matos, 29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MOISÉS FERREIRA VAZ**, titular do RG nº 5.191.091-5 e do CPF nº 734.178.749-04, residente e domiciliado no Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, titular do RG nº M-2.497.214 e do CPF nº 287.286.026-68, residente e domiciliado no Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.178.962/0001-09, com sede na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE DE CASSIO BORGES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.280.855 e do CPF nº 962.269.196-04, residente e domiciliado no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IPUÍUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.179.226/0001-67, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**, brasileiro, titular do RG nº M-3.189.241 e do CPF nº 537.177.836-53, residente e domiciliado no Município de Ipuiúna, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MELQUIADES DE ARAUJO**, titular do RG nº 9.861.663-8 e do CPF nº 133.814.318-20, residente e domiciliado no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JURUAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CELSO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, titular do RG nº



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

MG-11.434.761, e do CPF nº 043.663.626-35, residente e domiciliado no Município de Juruáia, Estado de Minas Gerais.

O **MUNICÍPIO DE MACHADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, brasileiro, titular do RG nº 16.327.313, e do CPF nº 096.917.496-96, residente e domiciliado no Município de Machado, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Santa Rita, nº 611, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.760.787 e do CPF nº 024.086.566-99, residente e domiciliado no Município de Nova Resende, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.404.604 e do CPF nº 024.610.966-19, residente e domiciliado no Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles nº 346, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO**, brasileiro, titular do RG nº MG-22.110.459 - SSPMG e do CPF Nº 952.984.877-34, residente e domiciliado no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.857.442/0001-51, com sede na Praça Padre Alderige, nº 216, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº 13.645.546 PC/MG, e do CPF nº 074.474.116-55, residente e domiciliado no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.926/0001-42, com sede na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO CESAR FERNANDES**, brasileiro, titular do RG nº 20.624.736-9, e do CPF nº 622.693.646-00, residente e domiciliado no Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº 210, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.386.576, e do CPF nº 889.254.206-00, residente e domiciliado no Município de Serrania, Estado de Minas Gerais; firmam a presente alteração ao contrato de consórcio do CISMARPA, mediante as cláusula abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241  
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: regulacao.cismarpa@gmail.com



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

A Cláusula Décima Segunda do Contrato de Consórcio passa a vigorar com a seguinte redação:

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

I – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

Parágrafo único – A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Consultivo e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

II – Os cargos de Secretário Executivo do Consórcio, com remuneração de R\$ 6.722,32 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), de Assessor Administrativo, com remuneração de R\$ 2.325,65 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), dois de Assessor Operacional, com remuneração de R\$ 1.476,60 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) serão de livre provimento em comissão e de dedicação exclusiva; os demais cargos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

III – Somente admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público e perceberão a remuneração para ele prevista.

IV – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, as contratações que visem:

- a) combater surtos epidêmicos;
- b) atender a objeto de convênios – ou instrumentos congêneres - e programas instituídos pela Administração Pública e/ou entidades não governamentais, com prazo certo e determinado para seu término;
- c) atender a situações de calamidade pública;
- d) substituir empregados públicos em licenças de saúde ou que tenham sido demitidos ou pedido demissão, sendo que, nas duas últimas situações, será aberto novo concurso para preenchimento da vaga;
- e) permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnica, de pesquisa científica e tecnológica;

V – Para a execução de suas atividades, disporá o CISMARPA do seguinte quadro de pessoal:

| CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR |       |               |              |
|--------------------------|-------|---------------|--------------|
| Emprego                  | Vagas | Jornada       | Salário      |
| Contador                 | 01    | 40hs semanais | R\$ 2.400,00 |

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241  
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: regulacao.cismarpa@gmail.com



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

|  |              |   |                     |
|--|--------------|---|---------------------|
| Enfermeiro                             | 01           | 40hs semanais                               | R\$ 2.400,00        |
| Médico Oftalmologista (em extinção)    | 05           | Mínimo 8hs semanais<br>Máximo 40hs semanais | R\$ 108,00 por hora |
| <b>CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO</b> |              |   |                     |
| <b>Emprego</b>                         | <b>Vagas</b> | <b>Jornada</b>                              | <b>Salário</b>      |
| Técnico em Enfermagem                  | 01           | 40hs semanais                               | R\$ 1.150,00        |
| Auxiliar de Enfermagem                 | 01           | 40hs semanais                               | R\$ 1.150,00        |
| Motorista                              | 01           | 40hs semanais                               | R\$ 1.150,00        |
| <b>CARGOS DE NÍVEL MÉDIO</b>           |              |   |                     |
| <b>Emprego</b>                         | <b>Vagas</b> | <b>Jornada</b>                              | <b>Salário</b>      |
| Auxiliar Administrativo                | 03           | 40hs semanais                               | R\$ 1.100,00        |
| <b>CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL</b>     |              |   |                     |
| <b>Emprego</b>                         | <b>Vagas</b> | <b>Jornada</b>                              | <b>Salário</b>      |
| Auxiliar de Serviços Gerais            | 02           | 40hs semanais                               | R\$ 900,00          |
| Vigia                                  | 03           | 40hs semanais                               | R\$ 900,00          |

VI – Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração, que contemple a inflação do período, após autorização da Assembleia.

VII – As demais disposições acerca dos recursos humanos do quadro permanente do CISMARPA, constarão de seu Estatuto e de seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

VIII – As atribuições dos cargos previstos nos incisos II e V serão estabelecidas por meio de resolução do CISMARPA.

XI – Ficam estabelecidas as seguintes gratificações pelo exercício de função:

- Gratificação de **Agente de Contratação e Pregoeiro** – 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo;
- Gratificação de **Faturamento e Regulação** – 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo;
- Gratificação de **Comissão de Patrimônio** – 15% (quinze por cento) do vencimento do cargo;
- Gratificação de **Agendamento** – 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo.

XII – As gratificações não se incorporam ao vencimento e somente serão devidas enquanto durar a nomeação para o exercício da função.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de programa.

Por estarem justos e contratados firmam a presente alteração em 02 (duas) vias de igual teor.

Poços de Caldas, 17 de janeiro de 2022.

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241  
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: regulacao.cismarpa@gmail.com





# CISMARPA


Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

|  |   |
|--|---|
| <b>JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609</b><br>JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA<br>Prefeito de Albertina | <small>Assinado digitalmente por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609<br/>DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BR) HCO, o=24162367000170, cn=JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609<br/>Razão: Eu sou o autor deste documento<br/>Localização: sua localização de assinatura aqui<br/>Data: 2022.01.20 13:56:49-03'00'<br/>Font: PDF Reader Versão: 11.1.0</small>  |
| <b>MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687</b><br>MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI<br>Prefeita de Andradadas    | <small>Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687<br/>Dados: 2022.01.25 19:42:36 -03'00'</small>   |
| <b>EDERVAN LEANDRO DE FREITAS</b><br>Prefeito de Bandeira do Sul   | <b>EDERVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634</b><br><small>Assinado de forma digital por EDERVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634<br/>DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=00679163000142, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=Item branco), cn=EDERVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634<br/>Dados: 2022.01.24 16:00:46 -03'00'</small>  |
| <b>AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA</b><br>Prefeito de Borda da Mata   | <b>AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA:01671827813</b><br><small>Assinado de forma digital por AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA:01671827813<br/>Dados: 2022.01.24 12:15:28 -03'00'</small>   |
| <b>EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA</b><br>Prefeito de Botelhos  | <b>EDUARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA:04383735614</b><br><small>Assinado digitalmente por EDUARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA:04383735614<br/>DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia v5, ou=14830889001110, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=EDUARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA:04383735614<br/>Razão: Eu estou aprovando este documento<br/>Localização:<br/>Data: 2022.01.21 15:41:52<br/>Font Reader Versão: 9.3.0</small>   |
| <b>CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA</b><br>Prefeito de Cabo Verde   | <b>CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678</b><br><small>Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678<br/>Dados: 2022.01.25 11:04:14 -03'00'</small>   |
| <b>DIRCEU D'ANGELO DE FARIA</b><br>Prefeito de Cachoeira de Minas  | <b>DIRCEU D ANGELO DE FARIA:56337183649</b><br><small>Assinado de forma digital por DIRCEU D ANGELO DE FARIA:56337183649<br/>Dados: 2022.01.27 10:39:03 -03'00'</small>   |
| <b>AILTON PEREIRA GOULART</b><br>Prefeito de Caldas  | <b>AILTON PEREIRA GOULART:03754264699</b><br><small>Assinado digitalmente por AILTON PEREIRA GOULART:03754264699<br/>DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=11667263000176, ou=Item branco da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RECOP E-COMPRA, ou=RFB e-CPF A3, cn=AILTON PEREIRA GOULART:03754264699<br/>Razão: Eu sou o autor deste documento<br/>Localização: sua localização de assinatura aqui<br/>Data: 2022.01.25 16:49:20-03'00'<br/>Font: PDF Reader Versão: 11.1.0</small> |
| <b>MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO</b><br>Prefeito de Campestre   | <b>MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO:62340166691</b><br><small>Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO:62340166691<br/>Dados: 2022.01.27 12:58:45 -03'00'</small>   |
| <b>MOISÉS FERREIRA VAZ</b><br>Prefeito de Congonhal  | <small>Assinado de forma digital por MOISES FERREIRA VAZ:73417874904<br/>Dados: 2022.01.23 10:36:57 -03'00'</small>   |



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

|  |   |  |
|--|---|--|
| JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO<br>Prefeito de Divisa Nova                       | JOSE LUIZ DE<br>FIGUEIREDO:28728602668  | Assinado de forma digital por JOSE<br>LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668<br>Dados: 2022.01.25 13:06:38 -02'00'   |
| ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES<br>Prefeito de Ibitiura de Minas              | ALEXANDRE DE<br>CASSIO BORGES:<br>96226919604   | Assinado digitalmente por ALEXANDRE DE CASSIO BORGES:96226919604<br>DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=11467137000177, ou=Secretaria da Receita<br>Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=EM BRANCO,<br>ou=Presencial, cn=ALEXANDRE DE CASSIO BORGES:96226919604<br>Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de<br>vinculação legal<br>Localização: Ibitiura de Minas, Minas Gerais<br>Data: 2022.01.24 16:33:15<br>Foxit Reader Versão: 9.6.0 |
| ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA<br>Prefeito de Ipuina                        | ELDER CASSIO DE<br>SOUZA<br>OLIVA:53717783653   | Assinado de forma digital por<br>ELDER CASSIO DE SOUZA<br>OLIVA:53717783653<br>Dados: 2022.01.26 13:42:18 -03'00'  |
| MELQUIADES DE ARAÚJO<br>Prefeito de Jacutinga                            | MELQUIADES DE<br>ARAÚJO:13381431820   | Assinado de forma digital por<br>MELQUIADES DE<br>ARAÚJO:13381431820<br>Dados: 2022.01.26 14:23:57 -03'00'   |
| CELSO MARQUES JUNIOR<br>Prefeito de Juruiaia                             | CELSO MARQUES<br>JUNIOR:04366362635   | Assinado de forma digital por<br>CELSO MARQUES<br>JUNIOR:04366362635<br>Dados: 2022.01.27 12:13:39 -03'00'   |
| MAYCON WILLIAN DA SILVA<br>Prefeita de Machado                           | MAYCON WILLIAN<br>DA<br>SILVA:09691749696   | Assinado de forma digital por<br>MAYCON WILLIAN DA<br>SILVA:09691749696<br>Dados: 2022.01.26 11:36:19 -03'00'  |
| JOSÉ ROBERTO RODRIGUES<br>Prefeito de Nova Resende                       | JOSE ROBERTO<br>RODRIGUES:02408<br>656699   | Assinado de forma digital por<br>JOSE ROBERTO<br>RODRIGUES:02408656699<br>Dados: 2022.01.26 10:21:20<br>-03'00'  |
| GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO<br>Prefeito de Paraguaçu                 | GABRIEL PEREIRA DE<br>MORAES<br>FILHO:02461096619   | Digitally signed by GABRIEL PEREIRA DE MORAES<br>FILHO:02461096619<br>DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5<br>ou=2018173500176, ou=Presencial, ou=Certificado PF<br>A3, cn=GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO:02461096619<br>Date: 2022.01.25 10:22:19 -03'00'  |
| SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO<br>Prefeito de Poços de Caldas        | ASSINADO DIGITALMENTE<br>SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO<br>A qualificação completa da assinatura pode ser verificada em:<br><a href="http://rtr.pro.gov.br/assinador-digital">http://rtr.pro.gov.br/assinador-digital</a> |   |
| EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA<br>Prefeito de Santa Rita de Caldas | EMILIO TORRIANI<br>DE CARVALHO<br>OLIVEIRA:0744741<br>1655  | Assinado de forma digital<br>por EMILIO TORRIANI DE<br>CARVALHO<br>OLIVEIRA:07447411655<br>Dados: 2022.01.25 09:36:53<br>-03'00'   |



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

**FERNANDO CESAR FERNANDES**  
Prefeito de Senador José Bento

FERNANDO CESAR  
FERNANDES:622693646  
00

Digitally signed by FERNANDO  
CESAR FERNANDES:62269364600  
Date: 2022.01.24 16:33:28 -02'00'

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Serrania

LUIZ GONZAGA  
RIBEIRO  
NETO:88925420600

Assinado de forma digital por  
LUIZ GONZAGA RIBEIRO  
NETO:88925420600  
Dados: 2022.01.26 14:56:58  
-03'00'



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

## CONTRATO DE PROGRAMA DO CISMARPA

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO  
DO CISMARPA CONFORME 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª  
ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.”**

Os Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna, Jacutinga, Juruáia, Machado, Nova Resende, Paraguaçu, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania, todos do Estado de Minas Gerais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais; e

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Considerando as alterações do contrato de programa aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio,

**RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE PROGRAMA, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA AOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONSORCIAMENTO

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, 290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, titular do RG nº MG-20.870.368 e do CPF nº 036.015.946-09, residente e domiciliado no Município de Albertina, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, neste ato representado pela Prefeita



Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileiro, titular do RG nº 7.940.008-5 SSP/SP e do CPF nº 271.764.526-87, residente e domiciliado no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso D. de Araújo, nº 305, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, titular do RG nº 7.551.894 SSPMG e do CPF nº 972.797.576-34, residente e domiciliado no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.023/0001-57, com sede na Praça Antônio Megale, nº 86, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, titular do RG 12.784.704-2 e do CPF nº 016.718.278-13, residente e domiciliado no Município de Borda da Mata; e

O **MUNICÍPIO DE BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-11.187.936 e do CPF nº 043.837.356-14, residente e domiciliado no Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, titular do RG nº 2.195.377 PC/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU D'ANGELO DE FARIA**, titular do RG nº MG-3.179.907 e do CPF nº 563.371.836-49, residente e domiciliado no Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Paulino Figueiredo, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILTON PEREIRA GOULART**, brasileiro, titular do RG nº 7.317.148 e do CPF nº 037.542.646-99, residente e domiciliado no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO** brasileiro, titular do RG nº 3.054.062, e do CPF nº 623.401.666-91, residente e domiciliado no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais;



O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39, com sede na Praça Com. Ferreira de Matos, 29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MOISÉS FERREIRA VAZ**, titular do RG nº 5.191.091-5 e do CPF nº 734.178.749-04, residente e domiciliado no Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, titular do RG nº M-2.497.214 e do CPF nº 287.286.026-68, residente e domiciliado no Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.178.962/0001-09, com sede na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE DE CASSIO BORGES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.280.855 e do CPF nº 962.269.196-04, residente e domiciliado no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IPUÍUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.179.226/0001-67, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**, brasileiro, titular do RG nº M-3.189.241 e do CPF nº 537.177.836-53, residente e domiciliado no Município de Ipuíuna, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MELQUIADES DE ARAUJO**, titular do RG nº 9.861.663-8 e do CPF nº 133.814.318-20, residente e domiciliado no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JURUAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CELSO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, titular do RG nº 11.434.761, e do CPF nº 043.663.626-35, residente e domiciliado no Município de Juruaia, Estado de Minas Gerais.

O **MUNICÍPIO DE MACHADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, brasileiro, titular do RG nº 16.327.313, e do CPF nº 096.917.496-96, residente e domiciliado no Município de Machado, Estado de Minas Gerais;



O **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Santa Rita, nº 611, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.760.787 e do CPF nº 024.086.566-99, residente e domiciliado no Município de Nova Resende, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.404.604 e do CPF nº 024.610.966-19, residente e domiciliado no Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles nº 346, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO**, brasileiro, titular do RG nº MG-22.110.459 - SSPMG e do CPF Nº 952.984.877-34, residente e domiciliado no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.857.442/0001-51, com sede na Praça Padre Alderige, nº 216, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº 13.645.546 PC/MG, e do CPF nº 074.474.116-55, residente e domiciliado no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.926/0001-42, com sede na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO CESAR FERNANDES**, brasileiro, titular do RG nº 20.624.736-9, e do CPF nº 622.693.646-00, residente e domiciliado no Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº 210, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.386.576, e do CPF nº 889.254.206-00, residente e domiciliado no Município de Serrania, Estado de Minas Gerais;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

O protocolo de intenções, após sua ratificação por lei, editada pelos Municípios que o subscrevem, ou através de autorização legislativa prévia, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA.



§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou através de autorização legislativa prévia para participar do Consórcio.

§2º Será admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos após a subscrição deste Protocolo de Intenções.

§3º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§4º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, constituído pelos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina, Jacutinga, Juruáia, Machado, Nova Resende, Poços de Caldas, Paraguaçu, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

§1º Respeitados os limites constitucionais e legais atribuídos aos entes signatários, caberá ao CISMARPA exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades na área da saúde pública:

- I – executar empreendimentos de interesse global dos consorciados ou em particular de cada consorciado, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- II – planejar e executar os serviços assistenciais de saúde de primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de complexidade;
- III – assessorar os municípios na organização dos sistemas municipais de saúde;
- IV – manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;





V – realizar parcerias de diversas naturezas na área de saúde, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;

VI – buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

VII – realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

VIII – adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

IX – buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos, através de financiamentos, destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde, após autorização legislativa;

X – prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XI – adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XII – realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XIII – instituir e gerenciar escolas de governo.

§2º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – adquirir bens, conforme determina a legislação vigente, quando imóveis através de autorização legislativa, que integram seu patrimônio;

II – celebrar convênios, contratos – inclusive de gestão – acordos, termos de parceria e receber auxílios, contribuições e subvenções;

III – prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados por dispensa de licitação;

§3º Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.



§4º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções quando o mesmo se converter em Contrato de Consórcio Público.

§5º Dentre outros aspectos legais e normativos regerão as atividades do CISMARPA os seguintes preceitos:

I – a observância de uma relação não hierárquica entre os consorciados, preservando a decisão e a autonomia dos governos locais;

II – a busca da racionalização e da economia dos recursos humanos financeiros e materiais existentes;

III – a vinculação aos princípios que constitucionalmente regem a administração pública, não permitindo que situações político partidárias impeçam a colaboração recíproca entre os consorciados.

§6º - A celebração de termos de parcerias e de contratos de gestão observará as disposições contidas nas leis que regulamentam os institutos, restringindo-se à formação de vínculos de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público relacionadas aos objetivos do CISMARPA, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§7º - Para todos os fins legais o nome “Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo” e a sigla “CISMARPA” se equivalem.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Terceira, e observadas as competências constitucionais e legais atribuídas aos entes signatários deste Protocolo de Intenções, terá o CISMARPA poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISMARPA

O CISMARPA terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA

III – CONSELHO FISCAL



IV – CONSELHO TÉCNICO – EXECUTIVO

V – SECRETARIA EXECUTIVA

Parágrafo único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta Cláusula, não previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMARPA e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas;

III – aprovar e alterar o Protocolo de Intenções cujas alterações deverão ser ratificadas por lei;

IV – alterar e aprovar seu Estatuto;

V – decidir sobre a dissolução do CISMARPA;

VI – julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§3º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§4º As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses de destituição da diretoria, de elaboração, aprovação ou alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia. Neste caso não poderá ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/3 dos mesmos.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:



I – num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

II – não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital;

III – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do CISMARPA será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIRETORIA

A DIRETORIA é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, a ela cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISMARPA;

II – estimular, na área de abrangência do CISMARPA, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISMARPA no intuito de fazer cumprir dos objetivos da instituição;

IV – autorizar o ingresso de novos associados;

V – autorizar a alienação dos bens do CISMARPA, com a aprovação legislativa, no caso de bens imóveis;

VI – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem a entidade;

VII – deliberar sobre a mudança da sede do CISMARPA;

VIII – fixar o âmbito de atuação da entidade para a consecução do seu objeto;

IX – aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

X – indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;



XI – prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que a entidade venha receber.

## CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CISMARPA;

II – propor a estruturação dos serviços do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da DIRETORIA;

III – propor à DIRETORIA a requisição de servidores municipais para servirem ao CISMARPA;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à DIRETORIA;

V – elaborar e encaminhar à DIRETORIA os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISMARPA;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

I – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

Parágrafo único – A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Consultivo e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

II – Os cargos de Secretário Executivo do Consórcio, com remuneração de R\$ 6.722,32 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), de Assessor Administrativo, com remuneração de R\$ 2.325,65 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), dois de Assessor Operacional, com remuneração de R\$ 1.476,60 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) serão de livre provimento em comissão e de dedicação exclusiva; os demais cargos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.



III – Somente admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público e perceberão a remuneração para ele prevista.

IV – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, as contratações que visem:

- a) combater surtos epidêmicos;
- b) atender a objeto de convênios – ou instrumentos congêneres - e programas instituídos pela Administração Pública e/ou entidades não governamentais, com prazo certo e determinado para seu término;
- c) atender a situações de calamidade pública;
- d) substituir empregados públicos em licenças de saúde ou que tenham sido demitidos ou pedido demissão, sendo que, nas duas últimas situações, será aberto novo concurso para preenchimento da vaga;
- e) permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnica, de pesquisa científica e tecnológica;

V – Para a execução de suas atividades, disporá o CISMARPA do seguinte quadro de pessoal:

| CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR        |       |   |                     |
|---------------------------------|-------|---|---------------------|
| Emprego                         | Vagas | Jornada                                     | Salário             |
| Contador                        | 01    | 40hs semanais                               | R\$ 2.400,00        |
| Enfermeiro                      | 01    | 40hs semanais                               | R\$ 2.400,00        |
| Psicólogo                       | 01    | 40hs semanais                               | R\$ 2.400,00        |
| Médico Oftalmologista           | 10    | Mínimo 8hs semanais<br>Máximo 40hs semanais | R\$ 108,00 por hora |
| Médico Psiquiatra               | 03    | Mínimo 8hs semanais<br>Máximo 40hs semanais | R\$ 108,00 por hora |
| CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO |       |   |                     |
| Emprego                         | Vagas | Jornada                                     | Salário             |
| Técnico em Enfermagem           | 01    | 40hs semanais                               | R\$ 1.150,00        |
| Auxiliar de Enfermagem          | 01    | 40hs semanais                               | R\$ 1.150,00        |
| Motorista                       | 01    | 40hs semanais                               | R\$ 1.150,00        |
| CARGOS DE NÍVEL MÉDIO           |       |   |                     |
| Emprego                         | Vagas | Jornada                                     | Salário             |



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

|                                    |              |                |                |
|------------------------------------|--------------|----------------|----------------|
| Auxiliar Administrativo            | 03           | 40hs semanais  | R\$ 1.100,00   |
| <b>CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL</b> |              |                |                |
| <b>Emprego</b>                     | <b>Vagas</b> | <b>Jornada</b> | <b>Salário</b> |
| Auxiliar de Serviços Gerais        | 02           | 40hs semanais  | R\$ 900,00     |
| Vigia                              | 03           | 40hs semanais  | R\$ 900,00     |

VI – Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração, que contemple a inflação do período, após autorização legislativa.

VII – As demais disposições acerca dos recursos humanos do quadro permanente do CISMARPA, constarão de seu Estatuto e de seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

VIII – As atribuições dos cargos previstos nos incisos II e V serão estabelecidas por meio de resolução do CISMARPA.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS LICITAÇÕES

Todas as licitações e contratações realizadas pelo CISMARPA, obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio deverá manter na rede mundial de computadores – Internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

A execução das receitas e despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§2º Os dirigentes do consórcio, responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas, caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONTABILIDADE



No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§1º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O CISMARPA, inclusive mediante a celebração de contratos de programa, observados os seus objetivos e os limites constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a ferir os seguintes serviços públicos:

- I – gerenciamento de unidades de saúde de diversas naturezas;
- II – atendimento de consultas médicas e exames de diagnóstico;
- III – programa de saúde da família;
- IV – gerenciamento de sistema de transporte sanitário.

§1º Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao CISMARAPA licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

§2º Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ficando também, autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o CISMARPA, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.





§1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do CISMARPA dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa específica.

§1º Os bens destinados ao CISMARPA pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada do ente consorciado ou a extinção do CISMARPA não prejudicarão as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral e autorização legislativa do ente consorciado cuja lei municipal assim o exigir.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CISMARPA constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
- IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Consórcio atuará em conformidade com toda a legislação vigente que rege a Administração Pública, em especial a Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos os representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 vias de igual forma e teor para a publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas, 02 de julho de 2021.

|   |   |
|---|---|
| JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609                     | Assinado de forma digital por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609<br>Dados: 2021.07.05 10:42:27 -03'00' |
| <b>JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA</b><br>Prefeito de Albertina |   |
| MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687                       | Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687<br>Dados: 2021.07.05 14:59:43 -03'00'   |
| <b>MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI</b><br>Prefeita de Andradas    |   |



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS: 97279757634

Assinado de forma digital por EDERVAN LEANDRO DE FREITAS: 97279757634  
Dados: 2021.07.22 13:14:05 -03'00'

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**  
Prefeito de Bandeira do Sul

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA: 01671827813

Assinado de forma digital por AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA: 01671827813  
Dados: 2021.07.22 13:14:05 -03'00'

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito de Borda da Mata

EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA: 04383735814

**EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Botelhos

CLAUDIO ANTONIO PALMA: 44041730678

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO PALMA: 44041730678  
Dados: 2021.07.22 13:14:05 -03'00'

**CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**  
Prefeito de Cabo Verde

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA: 56337183649

Assinado de forma digital por DIRCEU D'ANGELO DE FARIA: 56337183649  
Dados: 2021.07.20 10:37:31 -03'00'

**DIRCEU D'ANGELO DE FARIA**  
Prefeito de Cachoeira de Minas

AILTON PEREIRA GOULART: 03754264699

Assinado de forma digital por AILTON PEREIRA GOULART: 03754264699  
Dados: 2021.07.15 13:46:55 -03'00'

**AILTON PEREIRA GOULART**  
Prefeito de Caldas

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO: 62340166691

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO: 62340166691  
Dados: 2021.07.20 13:03:06 -03'00'

**MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**  
Prefeito de Campestre

MOISÉS FERREIRA VAZ: 73417874904

Assinado de forma digital por MOISÉS FERREIRA VAZ: 73417874904  
Dados: 2021.07.15 13:53:02

**MOISÉS FERREIRA VAZ**  
Prefeito de Congonhal

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO: 28728602668

**JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO**  
Prefeito de Divisa Nova

ALEXANDRE DE CASSIO BORGES: 96226919604

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE CASSIO BORGES: 96226919604  
Dados: 2021.07.15 14:43:16 -03'00'

**ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES**  
Prefeito de Ibitiura de Minas



# CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

|   |   |   |
|---|---|---|
| ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA<br>Prefeito de Ipuiuna  | ELDER CASSIO DE SOUZA<br>OLIVA: 53717783653       | Assinado de forma digital por ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA: 53717783653<br>Dados: 2021.07.19 13:32:55 -03'00'  |
| MELQUIADES DE ARAÚJO<br>Prefeito de Jacutinga   | MELQUIADES DE ARAUJO: 13381431820                 | Assinado de forma digital por MELQUIADES DE ARAUJO: 13381431820<br>Dados: 2021.07.21 10:44:33 -03'00'   |
| CELSO MARQUES JÚNIOR<br>Prefeito de Juruaia   | CELSO MARQUES JUNIOR: 04366362635                 | Assinado de forma digital por CELSO MARQUES JUNIOR: 04366362635<br>Dados: 2022.01.31 09:56:35 -03'00'   |
| MAYCON WILLIAN DA SILVA<br>Pefeita de Machado   | MAYCON WILLIAN DA SILVA: 09691749696              | Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA: 09691749696<br>Dados: 2021.07.22 14:50:56 -03'00'  |
| JOSE ROBERTO RODRIGUES: 02408656699<br>JOSÉ ROBERTO RODRIGUES<br>Prefeito de Nova Resende |   | Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO RODRIGUES: 02408656699<br>Dados: 2021.07.19 10:26:19 -03'00'   |
| GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO<br>Prefeito de Paraguaçu                                  | GABRIEL PEREIRA DE MORAES<br>FILHO: 02461096619   | Assinado de forma digital por GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO: 02461096619<br>Dados: 2021.07.15 14:58:05 -03'00'  |
| SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO<br>Prefeito de Poços de Caldas                         |   | <br>Assinado digitalmente por: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO<br>Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < <a href="http://www.serpro.gov.br/assinador-digital">http://www.serpro.gov.br/assinador-digital</a> > |
| EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA<br>Prefeito de Santa Rita de Caldas                  | EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA: 07447411655 | Assinado de forma digital por EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA: 07447411655<br>Dados: 2021.07.16 13:22:10 -03'00'   |
| FERNANDO CESAR FERNANDES<br>Prefeito de Senador José Bento                                | FERNANDO CESAR FERNANDES: 62269364600             | Digitally signed by FERNANDO CESAR FERNANDES: 62269364600<br>Date: 2021.07.21 14:04:09 -03'00'  |
| LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO<br>Prefeito de Serrania   | LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO: 88925420600            | Assinado de forma digital por LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO: 88925420600<br>Dados: 2021.07.19 15:05:59 -03'00'  |



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 013, DE 18 DE MARÇO DE 2022

*“Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 53.914,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quatorze reais), visando ao cumprimento da tutela antecipada nos autos do processo nº 5002936-61.2021.8.13.0349, do pagamento de pensão à Sra. Vera Maria Campanhari dos Santos.”*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 53.914,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quatorze reais), visando ao cumprimento da tutela antecipada nos autos do processo nº 5002936-61.2021.8.13.0349 do pagamento de pensão à Sra. Vera Maria Campanhari dos Santos, obedecendo as seguintes classificações:

### Plano Plurianual 2022/2024

|                    |  |
|--------------------|--|
| Órgão:             | 02 – Executivo   |
| Unidade:           | 02 – Secretaria Municipal de Administração                         |
| Sub-unidade:       | 01 – Diretoria de Administração e Recursos Humanos                 |
| Função:            | 04 – Administração   |
| Sub-função:        | 122 – Administração geral  |
| Programa:          | 5050 – Pagamento de Inativo  |
| Projeto/Atividade: | 4.097- Pensionista Inativo   |
| Valor:             | R\$ 53.914,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quatorze reais) |



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**

Programa: 5050 – Pagamento de Inativo  
Projeto/Atividade: 4.097- Pensionista Inativo  
Valor: R\$ 53.914,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quatorze reais)

## **Lei Orçamentária Anual 2022**

|      |  |
|------|--|
| 0415 | 02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS<br>04.122.5050 - 3190.03.00 - PENSÕES<br>4.097 - PENSIONISTA - INATIVO<br>200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos<br>Valor: 54.914,00 (Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Quatorze Reais) |
|------|--|

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

Superávit Financeiro

Fonte: 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 18 de março de 2022.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Prezados Cidadãos.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 013/2022.

Nos autos do processo nº 5002936-61.2021.8.13.0349 fora



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

concedida antecipação de tutela pelo MM. Juízo de Direito da Comarca de Jacutinga  
(liminar em anexo)

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta  
Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada,  
consequentemente, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREFEITO JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, DA CIDADE DE ALBERTINA – MG.**

**As montanhas da vida não existem apenas para que você chegue no topo, mas para que você aprenda o valor da escalada.**

**Ofício: 02-2022**

**VERA MARIA CAMPANHARI DOS SANTOS,**  
brasileira, pensionista, nascida em 04.02.1949, viúva, portadora da CI. RG. 8.208.718 SSP/SP e CPF: 900.315.176-20, residente e domiciliada na Rua Inácio Sanches, 30, centro, na cidade de Albertina – MG, vem com todo respeito requerer:

- a) CONSIDERANDO, a decisão judicial do processo 5002936-61.2021.8.13.0349, que deferiu a tutela antecipada, para implantação do benefício de pensão por morte, vem respeitosamente trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria para cumprimento da decisão.

Termos em que,

P. deferimento.

Albertina-MG, 17 de março de 2022.

*x V.M. Santos*

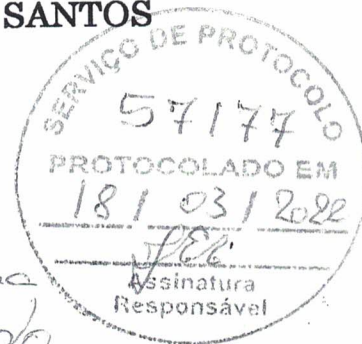
**VERA MARIA CAMPANHARI DOS SANTOS**

1. Em anexo cópia da decisão na íntegra;

*Despacho: Ao Departamento Legal para que cumpra na íntegra a decisão do proc. 5002936-61.2021.8.13.0349.*

*18.03.2022*

*[Assinatura]*







17/03/2022

Número: **5002936-61.2021.8.13.0349**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jacutinga**

Última distribuição : **24/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 79.956,00**

Assuntos: **Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                   | Advogados                       |
|--|---------------------------------|
| VERA MARIA CAMPANHARI DOS SANTOS (AUTOR) |                                 |
|  | SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO) |
| MUNICIPIO DE ALBERTINA (RÉU/RÉ)          |                                 |

| Documentos |                    |           |         |
|------------|--------------------|-----------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento | Tipo    |
| 8713733001 | 17/03/2022 15:56   | Decisão   | Decisão |



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JACUTINGA / Vara Única da Comarca de Jacutinga

PROCESSO Nº: 5002936-61.2021.8.13.0349

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Pensão por Morte (Art. 74/9)]

AUTOR: VERA MARIA CAMPANHARI DOS SANTOS

RÉU/RÉ: MUNICÍPIO DE ALBERTINA

### DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela antecipada no qual a parte autora requer a implantação do benefício de pensão por morte ao argumento de que seu cônjuge era servidor público municipal aposentado.

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório. Fundamento e decido.**

Para o deferimento da tutela antecipada, são necessários o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Quanto ao *fumus boni juris*, o artigo 40, § 7º, da Constituição da República estabelece que o benefício de pensão por morte ao depende do servidor será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo. Ressalte-se que o artigo 40, § 7º, da Constituição da República encerra norma constitucional de eficácia plena, que produz efeitos imediatos, ou seja, possui caráter autoaplicável, prescindindo, portanto, da edição de leis infraconstitucionais para a sua exequibilidade. Não se trata, pois, de norma programática de eficácia restringível.

Sobre o tema, observe-se o entendimento do Egrégio TJMG:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DO ARTIGO 1.022 DO NCPC - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - PENSÃO POR MORTE - BENEFÍCIO PROVENIENTE DA LEI ESTADUAL 552/49 - REQUISITOS PREENCHIDOS - PENSÃO DEVIDA - EQUIPARAÇÃO PREVISTA DO ART. 40 §7º DA CF. - Em conformidade com o que dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, o pressuposto de admissibilidade dessa

espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença, no acórdão, ou, ainda, a omissão de algum ponto sobre o qual o Juiz ou o Tribunal deveria se pronunciar. Ausentes tais requisitos, devem ser rejeitados os embargos.

- A autora comprovou que seu falecido marido era servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Demonstrou também que preencheu os requisitos necessários ao recebimento da pensão previdenciária, com fulcro na Lei Estadual n.º 552/1949. **- A Constituição da República de 1988 prevê, no §7º do artigo 40, que a pensão paga ao dependente do servidor falecido deverá corresponder integralmente ao valor dos vencimentos ou proventos recebidos por este em vida. Tal norma, que possui eficácia plena e aplicação imediata, deve ser observada, rechaçando-se a aplicação de qualquer dispositivo infraconstitucional que restrinja o direito nela previsto, mormente se considerado que o direito ao benefício da pensão possui cunho social, não podendo ser interpretado restritivamente em prejuízo do cidadão. - Não é cabível ao estado federado estipular regras sobre o pagamento de pensão que contrarie o texto constitucional.** Assim, restando previsto na Carta Magna que a pensão por morte deverá ser equiparada aos vencimentos ou proventos do servidor falecido, o dispositivo da Lei Estadual 552 que estabelece valor fixo para o referido benefício não foi recepcionado, afigurando-se devida sua equiparação, consoante estabelece o art. 40 §7º da CF. (TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0024.11.068238-2/005, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/08/2018, publicação da súmula em 21/08/2018) (Grifei)

Nessa ótica, cumpre esclarecer que, de acordo com o artigo 263, II, a, do Estatuto dos Servidores de Albertina/MG, os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem, dentre outros, a pensão vitalícia e temporária. Com efeito, o § 1º do artigo 263 do referido estatuto preceitua que o benefício constante do inciso II, alínea a, será custeado pelo Instituto de Seguridade Social do Servidor de Albertina, nas condições estabelecidas em legislação complementar.

**Conquanto inexista legislação complementar acerca da pensão por morte devida ao dependente do servidor falecido, deflui-se da documentação que instrui a petição inicial que o custeio da aposentadoria do segurado falecido era feito pelo ente municipal. Assim, nota-se que, embora não haja fundo de previdência instituído, a concessão da pensão por morte à requerente não acarretará impacto financeiro ao Município de Albertina, posto que a fonte de custeio da aposentadoria do falecido e da pensão por morte da requerente é a mesma.**

Diante do exposto, tendo por norte a legislação de regência acerca da pensão por morte e considerando, ainda, que a autora demonstrou, pela certidão de casamento de ID 7105443097, que era cônjuge do servidor municipal falecido, Sr. Pedro Alves dos Santos, está patenteado o *fumus boni juris*.

*Mutatis mutandis*, considerando o caráter alimentar da prestação pleiteada no caso em deslinde, entendo que está consubstanciado o *periculum in mora*.

Por derradeiro, impende registrar que, mesmo que haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, o deferimento da tutela de urgência, *in casu*, é essencial para que se evitem eventuais danos irreparáveis à parte requerente.

Com efeito, no caso em tela, existe o perigo de irreversibilidade alusivo ao indeferimento do pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, já que, repise-se, o indeferimento da tutela pretendida pode acarretar consequências irreversíveis à requerente.

Nesse diapasão, diante da peculiaridade do caso, deve-se prestigiar a antecipação da tutela em detrimento da segurança jurídica da parte adversa.

Logo, impõe-se o deferimento da tutela antecipada para determinar que a parte requerida implante em favor da autora o benefício de pensão por morte.

Posto isso, insta salientar que, de acordo com o documento de ID 7105443108, confeccionado pelo

próprio réu, o cargo de coletor municipal atualmente se equipara ao de agente administrativo V, cuja remuneração é de R\$ 5.391,34. Por conseguinte, o benefício devido à autora deve ter por base o valor da remuneração referente ao cargo de agente administrativo V.

### **DISPOSITIVO**

Pelo exposto, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA** e, por conseguinte, determino que a parte requerida implante, no prazo de 30 dias, o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, nos termos da fundamentação desta decisão.

Considerando que a presente demanda não admite autocomposição, deixo de designar audiência de conciliação, conforme regramento insculpido no artigo 334, § 4º, II, do CPC.

Cite-se o réu para tomar conhecimento da ação proposta e do deferimento da tutela antecipada, bem como para, no prazo de 30 dias, apresentar contestação, nos termos dos artigos 183 e 335 do CPC.

Intime-se e cumpra-se.

*André Luiz Riginel da Silva Oliveira*

*Juiz de Direito*

Praça Francisco Rubim, 130, Fórum Professor José Vieira de Mendonça, Centro, JACUTINGA - MG -  
CEP: 37590-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2710/22

Fls. :  
Data Entrada : 24/03/2022  
Responsável

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

### INFORMAÇÃO 004/2022

Consoante disposição positivada no artigo 174 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, vimos por meio desta, requerer que o Poder Executivo Municipal esclareça se os servidores públicos ou conselheiros tutelares que escolherem o cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia poderão utilizá-lo em qualquer localidade ou apenas no comércio local.

### Justificativa

Mais uma vez buscamos cumprir nossa função fiscalizadora, solicitando informações de interesse público.

Tendo em vista a omissão da referida informação no Projeto de Lei/Exec. n.º 0009/2022, aprovado por essa Edilidade na Segunda Sessão Ordinária de 2022, realizada em 07 de março do corrente ano, às 19h30min., pretender-se-á que o Poder Executivo Municipal elucide a dúvida supracitada, motivo pelo qual pedimos apoio aos nobres colegas para aprovação do presente requerimento.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração para com Vossas Excelências.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara  
Municipal de Albertina, em 24 de março de 2022.**

Wantuilde Brentegani – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-Presidente -

Carlos Alberto Monteiro – Secretário -

Danilo José Silviéri – Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador –



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2711/22  
Livro : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_  
Data Entrada : 29 / 03 / 22  
Responsável

### INFORMAÇÃO 005/2022

Consoante disposição positivada no artigo 174 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, vimos por meio desta, requerer que o Poder Executivo Municipal forneça o Demonstrativo da Folha de Pagamento de todos os servidores da administração pública, incluindo os agentes políticos e os cargos comissionados.

### Justificativa

Mais uma vez buscamos cumprir nossa função fiscalizadora, solicitando informações de interesse público.

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, mensurado pela Lei 12.527/2011 (Lei de acesso a informações Públicas), que garante a todos a solicitação de informações dos órgãos públicos de seu interesse particular ou coletivo, pretender-se-á que o Poder Executivo Municipal divulgue os documentos supra solicitados, motivo pelo qual pedimos apoio aos nobres colegas para aprovação do presente requerimento.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração para com Vossas Excelências.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara  
Municipal de Albertina, em 29 de março de 2022.**

Wantuilde Brentegani – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-Presidente -

Carlos Alberto Monteiro – Secretário -

Danilo José Silviéri – Vereador –

Ivan Marques Carmo – Vereador -

Kleber Antônio dos Santos – Vereador –





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2712/22  
Número : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_  
Data Entrada : 29 / 03 / 22  
Responsável *[Assinatura]*

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

### INFORMAÇÃO 006/2022

Consoante disposição positivada no artigo 174 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, vimos por meio desta, requerer que o Poder Executivo Municipal esclareça se há servidores públicos aposentados que continuam no cargo.

### Justificativa

Mais uma vez buscamos cumprir nossa função fiscalizadora, solicitando informações de interesse público.

Considerando que a concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988, bem como o fato de buscar-se empregar os jovens que estão ingressando no mercado de trabalho, pretender-se-á que o Poder Executivo Municipal elucide a dúvida supracitada, motivo pelo qual pedimos apoio aos nobres colegas para aprovação do presente requerimento.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração para com Vossas Excelências.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara  
Municipal de Albertina, em 29 de março de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Wantuilde Brentegani – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-Presidente -

Carlos Alberto Monteiro – Secretário -

Danilo José Silviéri – Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador –



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### INDICAÇÃO Nº 024/2022

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2706/22  
Data Entrada: 23 / 03 / 22  
Responsável

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a pertinência de a Administração Pública adquirir uma van adaptada com acessibilidade para o transporte de cadeirantes.

### Justificativa

O veículo supramencionado facilitará a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, principalmente na área da Saúde, proporcionando maior conforto e segurança aos pacientes que se deslocam para tratamento médico - consultas, exames e fisioterapia.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 23 de março de 2022.**

Wantuilde Brentegani  
Presidente

Ivan Marques Carmo  
Vereador

Benedita Garcia Rafael  
Vereadora

Leandro Luiz  
Vereador

Waldir Aparecido de Lima  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### INDICAÇÃO Nº 025/2022

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2707122

Voto : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_

Data Entrada : 23 / 03 / 22

Responsável

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a pertinência de a Administração Pública fornecer fraldas geriátricas descartáveis aos idosos e pessoas acamadas de baixa renda.

### Justificativa

Faz-se necessário a aquisição do aludido produto, para garantir a estes cidadãos o direito fundamental à Saúde, eis que na maioria das vezes, encontram-se acometidos por doenças que os impedem de realizar suas necessidades fisiológicas mais básicas.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 23 de março de 2022.**

Wantuilde Brentegani

Presidente

Ivan Marques Carmo

Vereador

Benedita Garcia Rafael

Vereadora

Leandro Luiz

Vereador

Waldir Aparecido de Lima

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2708/22

Voto : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_

Data Entrada : 23 / 03 / 22

Responsável

**Ao Digníssimo Senhor Prefeito**

**João Paulo Facanali de Oliveira**

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a pertinência de a Administração Pública construir uma grade de proteção na Academia ao Ar Livre, localizada no Bairro Jardim Primavera.

### Justificativa

Após visita *in loco* e pedidos de moradores daquela localidade, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, uma vez que, a academia está localizada em uma região elevada, ofertando, assim, riscos aos munícipes que dela desfrutam.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 23 de março de 2022.**

Wantuilde Brentegani

Presidente

Ivan Marques Carmo

Vereador

Benedita Garcia Rafael

Vereadora

Leandro Luiz

Vereador

Waldir Aparecido de Lima

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2709122

Fls. : \_\_\_\_\_

Data Entrada : 24 / 03 / 22

Responsável *[Assinatura]*

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a pertinência de a Administração Pública construir uma cobertura no Bairro Jardim Primavera, com o intuito de abrigar os alunos que esperam pelo transporte público.

### Justificativa

Após visita *in loco* e pedidos de moradores daquela região, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, eis vez que, eles ficam expostos as mudanças climáticas – chuva, frio e sol.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 24 de março de 2022.**

Wantuilde Brentegani

Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi

Vice-Presidente

Carlos Alberto Monteiro

Secretário

Danilo José Silvieri

Vereador

Kleber Antônio dos Santos

Vereador